



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0246/2021 - SEDES.

Dispensa de Licitação Nº 060/2021 - SEDES

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

Objeto: Locação de Imóvel para fins residenciais (aluguel social).

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, autoriza a locação de Imóvel para fins de aluguel social. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês e R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) como valor global do Contrato ao final de 05 (cinco) meses, tendo como responsável técnico a engenheira civil ELLEN KALLWANA MOURA VIERIA inscrita no CREA-MA sob o nº 111979082-4.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **artigo 24, inciso X, da Lei Federal n°. 8.666/93**, *in verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra <u>ou locação de imóvel destinado ao</u> <u>atendimento das finalidades precípuas da administração</u>, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (GRIFEI).

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n°. 8.666/93.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 26 de fevereiro de 2021.

Gustavo Pereira da Costa Assessor Jurídico Portaria Nº 122/2021

Gustavo Pereira da Costa
Assessor Jurídico

Portaria nº 122/2021

Sustava Europe da Cumbio Assessor Lumbio Partirio No 120/2007 O SoliMA de 21 67 1